L E I D E I N I C I A T I V A D O P O D E R E X E C U T I V O
n º 5 7 5 / 2 0 1 3 .

"Autoriza o Município de Itaquiraí a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS (SINSEMI), visando o fornecimento e operacionalização do cartão magnético para o auxílio alimentação aprovado pela Lei Municipal nº 567/2013 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, Ricardo Fávaro Neto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itaquiraí a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai (SINSEMI), entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.819.083/0001-33, com sede na Av. 13 de Maio nº 121 – Centro – Itaquiraí-MS, com a finalidade de fornecer e operar o Cartão Magnético a ser usado para o Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 567/2013.

Art. 2º - O prazo de duração do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Caberá ao Município repassar mensalmente ao Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS (SINSEMI), até o 5º (quinto) dia útil do mês, a importância total, referente aos créditos que serão repassados aos beneficiários, assim como a relação dos mesmos.

Art. 4º - Caberá ao Sindicato, após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquiraí-MS.

Art. 5º - O crédito disponibilizado no cartão magnético, será cumulativo por até 6 (seis) meses;

Parágrafo único. O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 06 (seis) meses, sob pena de perda do crédito no mês futuro ao seu vencimento.

Art. 6º - Caberá ao Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS (SINSEMI), fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores municipais sem qualquer custo.

Art. 7º - Caberá ainda ao Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS (SINSEMI):

I. Firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquiraí;

II. Implantação de sistema para gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros;

III. Será obrigatório quando da confecção do cartão, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquiraí-MS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 08 de novembro de 2013.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL